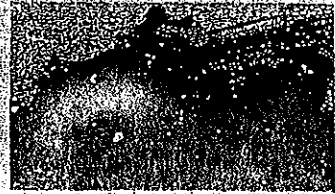


PODER EXECUTIVO



Palácio da Redenção

Decreto Nº 28.833/2002 de 27 de Dezembro de 2002

Cria a ARIE de Goianunduba e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 146, inciso IV e § 1º da Constituição do Estado

Decreto

Artigo 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE de Goianunduba, abrangendo três áreas de conservação, localizadas no Município de Bananeiras, neste Estado, com o seguinte lote de 673,17 hectares, após homologação pelo Decreto nº Artigo 2º deste Decreto, em conformidade com o seguinte:

I - Manter e proteger as Matas da Bica, do Bonfim e do Balança, que compõem o Sítio de Proteção Ambiental de Natividade, inseridas na Rede Estadual de Unidades de Conservação e que fazem parte do número de espécies raras ou ameaçadas de extinção.

II - Proteger e recuperar os recursos hídricos e a biodiversidade local.

III - Regular o uso administrativo das áreas, de modo a compatibilizá-las com os objetivos de conservação da natureza, do processo de desenvolvimento da região.

Artigo 2º - A Área de Relevante Interesse Ecológico de Goianunduba apresenta delimitação conforme levantamentos realizados pela Fundação de Conservação e Desenvolvimento Ambiental do Estado da Paraíba - FUNDAÇÃO, escala 1:5.000, 1993, cujas sub-áreas estão a seguir descritas:

I - A Mata da Bica abrange uma área de 25.1475 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e cinco lados, cujo o lado um mede 294,38 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 6233,799E e 10018,500N, seguindo sobre a estrada denominada no sentido Leste. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verdadeiros: o lado dois mede 47,01 metros no sentido 177°30'41"AZ; o lado três mede 41,60 metros no sentido 203°39'46"AZ; o lado quatro mede 37,71 metros no sentido 163°31'06"AZ; o lado cinco mede 90,43 metros no sentido 273°23'20"AZ; o lado seis mede 32,04 metros no sentido 275°45'20"AZ; o lado sete mede 31,24 metros no sentido 217°30'04"AZ; o lado oito mede 50,46 metros no sentido 224°33'21"AZ; o lado nove mede 37,31 metros no sentido 331°54'06"AZ; o lado dez mede 123,14 metros no sentido 250°10'13"AZ; o lado onze mede 30,89 metros no sentido 174°02'14"AZ; o lado doze mede 50,42 metros no sentido 191°44'30"AZ; o lado treze mede 20,91 metros no sentido 237°04'30"AZ; o lado catorze mede 45,11 metros no sentido 292°04'19"AZ; o lado quinze mede 49,96 metros no sentido 228°56'13"AZ; o lado dezesseis mede 49,60 metros no sentido 150°10'00"AZ; o lado dezessete mede 110,74 metros no sentido 251°10'22"AZ; o lado dezoito mede 20,01 metros no sentido 287°13'31"AZ; o lado dezanove mede 30,64 metros no sentido 267°21'31"AZ; o lado vinte mede 155,83 metros seguindo o nicho da Bica no sentido Sudeste; o lado vinte e um mede 103,68 metros no sentido 205°30'47"AZ; o lado vinte e dois mede 475,43 metros no sentido 311°13'25"AZ; o lado vinte e três mede 210,83 metros no sentido 15°46'21"AZ; o lado vinte e quatro mede 504,23 metros no sentido 81°44'15"AZ; e o lado vinte e cinco mede 99,00 metros no sentido 347°51'09"AZ.

II - A Mata do Bonfim abrange uma área de 11.877,12 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e seis lados, cujo o lado um mede 54,32 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 6233,799E e 10018,500N, seguindo o seguinte percurso: o lado dois mede 100,12 metros; o lado três mede 48,73 metros no sentido 91°54'33"AZ; o lado quatro mede 40,77 metros no sentido 104°26'34"AZ; o lado cinco mede 43,59 metros no sentido 84°34'36"AZ; o lado seis mede 77,36 metros no sentido 111°03'26"AZ; o lado sete mede 45,94 metros no sentido 217°24'11"AZ; o lado oito mede 93,61 metros no sentido 164°13'06"AZ; o lado nove mede 92,77 metros no sentido 135°03'06"AZ; o lado dez mede 25,11 metros no sentido 187°29'54"AZ; o lado onze mede 93,01 metros no sentido 227°00'00"AZ; o lado doze mede 46,08 metros no sentido 243°34'21"AZ; o lado treze mede 76,83 metros no sentido 196°20'17"AZ; o lado catorze mede 76,13 metros no sentido 83°55'39"AZ; o lado quinze mede 55,75 metros no sentido 220°18'37"AZ; o lado dezesseis mede 107,80 metros no sentido 200°11'41"AZ; o lado dezessete mede 50,13 metros no sentido 265°19'36"AZ; o lado dezoito mede 17,96 metros no sentido 00°54'33"AZ; o lado dezanove mede 67,79 metros no sentido 348°58'21"AZ; o lado vinte mede 55,80 metros no sentido 357°05'14"AZ; o lado vinte e um mede 12,00 metros no sentido 262°51'28"AZ; o lado vinte e dois mede 96,81 metros no sentido 312°52'19"AZ; o lado vinte e três mede 64,34 metros no sentido 275°54'01"AZ; o lado vinte e quatro mede 63,83 metros no sentido 341°23'40"AZ; o lado vinte e cinco mede 108,15 metros no sentido 04°06'44"AZ; o lado vinte e seis mede 513,34 metros no sentido 347°09'25"AZ; e o lado vinte e sete mede 119,30 metros no sentido 9°33'34"AZ.

III - A Mata do Balança abrange uma área de 24.493 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e quatro lados, cujo o lado um mede 174,92 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 4879,400E e 9193,953N, seguindo o seguinte percurso: o lado dois mede 94°29'44"AZ; a partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verdadeiros: o lado três mede 47,53 metros no sentido 177°30'24"AZ; o lado quatro mede 91,22 metros no sentido 214°20'10"AZ; o lado cinco mede 130,35 metros no sentido 132°43'23"AZ; o lado seis mede 103,38 metros no sentido 167°35'40"AZ; o lado sete mede 122,57 metros no sentido 25°04'07"AZ; o lado oito mede 50,21 metros no sentido 200°27'46"AZ; o lado nove mede 102,05 metros no sentido 192°27'36"AZ; o lado dez mede 70,50 metros no sentido 130°07'52"AZ; o lado onze mede 40,35 metros no sentido 152°24'13"AZ; o lado doze mede 54,67 metros no sentido 157°27'26"AZ; o lado treze mede 57,68 metros no sentido 254°37'34"AZ; o lado catorze mede 90,70 metros no sentido 233°31'08"AZ; o lado quinze mede 363,8 metros no sentido 08°42'10"AZ; o lado dezesseis mede 28,59 metros no sentido 362°18'10"AZ; o lado dezessete mede 272,43 metros no sentido 280°28'41"AZ; o lado dezoito mede 173,37 metros no sentido 05°11'40"AZ; o lado dezenove mede 291,67 metros no sentido 00°56'08"AZ; e o lado vinte e quatro mede 83,60 metros no sentido 08°42'10"AZ.

lado doze mede 87,37 metros no sentido 192°48'27"AZ; o lado treze mede 102,05 metros no sentido 192°27'36"AZ; o lado catorze mede 70,50 metros no sentido 130°07'52"AZ; o lado quinze mede 40,35 metros no sentido 152°24'13"AZ; o lado dezesseis mede 54,67 metros no sentido 157°27'26"AZ; o lado dezessete mede 57,68 metros no sentido 254°37'34"AZ; o lado catorze mede 90,70 metros no sentido 233°31'08"AZ; o lado quinze mede 363,8 metros no sentido 08°42'10"AZ; o lado dezesseis mede 28,59 metros no sentido 362°18'10"AZ; o lado dezessete mede 272,43 metros no sentido 280°28'41"AZ; o lado dezoito mede 173,37 metros no sentido 05°11'40"AZ; o lado dezenove mede 291,67 metros no sentido 00°56'08"AZ; e o lado vinte e quatro mede 83,60 metros no sentido 08°42'10"AZ.

Artigo 3º - A administração e fiscalização da ARIE de Goianunduba, serão exercidas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, na forma que dispõe a legislação federal.

Parágrafo Único - A SUDEMA expedirá as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Artigo 4º - Fica proibido dentro da ARIE de Goianunduba qualquer atividade que possa por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem.

Artigo 5º - A SUDEMA poderá firmar convênios ou acordos com órgãos e entidades privados, sem prejuízo de sua competência, para realizar e administrar a ARIE de Goianunduba.

Artigo 6º - Não observância das disposições contidas neste Decreto, sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de Janeiro de 1998 (Decreto Nº 21.79 de 21 de Setembro de 1999) e legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 119ª da Proclamação da República.

Roberto Patino
ROBERTO PATINO
GOVERNADOR

SNOC

Cria a ARH de Governabilidade e de Gestão Profissional

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º do inciso IV e XV do art. 100 da Constituição do Estado,

Decreto

Artigo 1º - Fica criada a Área de Recursos Humanos (ARH) de Governabilidade, abrangendo a área não ocupada, localizada no Município de Bananeiras, neste Estado, com denominação ARH de Governabilidade, cujo instrumental está descrito no Anexo 2º deste Decreto, com as seguintes atribuições:

I - Manter e promover as áreas de Recrutamento e Seleção, que compõem a Área de Gestão de Pessoas do Município, mediante as diretrizes e normas estabelecidas e que não sejam consideradas atividades de especialidade ou de natureza de função.

II - Promover a recuperação de recursos humanos e materiais de área.

III - Realizar e acompanhar demais áreas de apoio e compatibilizar os custos de objetivos de governabilidade da natureza do processo de desenvolvimento do Estado.

Artigo 2º - A Área de Recursos Humanos (ARH) de Governabilidade apresenta delimitação conforme levantamento realizado pela Fundação de Coleção e Desenvolvimento - Fundação do Estado da Paraíba - FUNDAP, em 14.000, 1945, cujos dados estão anexados a seguir descritas:

I - A Mata do Bica abrange uma área de 25.147,5 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e cinco lados, cada o lado tem medida 396,38 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 2231799E e 10088300N seguindo acima a estrada nacional BR-106 sentido Lema. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verticais: o lado norte mede 47,03 metros no sentido 177°20'41" Az; o lado leste mede 60,00 metros no sentido 203°50'46" Az; o lado sul mede 37,71 metros no sentido 261°14'06" Az; o lado oeste mede 50,31 metros no sentido 198°23'20" Az; o lado norte mede 52,09 metros no sentido 273°12'20" Az; o lado oeste mede 33,81 metros no sentido 217°04'28" Az; o lado norte mede 56,45 metros no sentido 224°31'41" Az; o lado leste mede 77,31 metros no sentido 311°24'06" Az; o lado sul mede 123,14 metros no sentido 250°10'12" Az; o lado oeste mede 30,89 metros no sentido 178°01'14" Az; o lado leste mede 70,42 metros no sentido 198°14'20" Az; o lado norte mede 20,91 metros no sentido 257°04'20" Az; o lado leste mede 45,71 metros no sentido 124°01'19" Az; o lado norte mede 49,96 metros no sentido 228°36'12" Az; o lado leste mede 48,60 metros no sentido 130°10'00" Az; o lado oeste mede 110,73 metros no sentido 231°10'12" Az; o lado leste mede 78,00 metros no sentido 189°15'14" Az; o lado leste mede 90,54 metros no sentido 147°31'31" Az; o lado norte mede 155,83 metros segundo o eixo da área no sentido Sudeste; o lado leste e sul mede 101,68 metros no sentido 205°20'47" Az; o lado norte e leste mede 47,45 metros no sentido 311°12'25" Az; o lado norte e leste mede 216,61 metros no sentido 18°40'21" Az; o lado norte e leste mede 504,23 metros no sentido 81°48'13" Az; o lado norte e leste mede 90,00 metros no sentido 347°51'00" Az.

II - A Mata do Bica abrange uma área de 13.871 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e seis lados, cada o lado tem medida 54,53 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 2242310E e 9712310N seguindo o rumo vertical norte 100°12'00" Az. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verticais: o lado leste mede 48,73 metros no sentido 01°54'23" Az; o lado norte mede 40,77 metros no sentido 104°20'28" Az; o lado leste mede 41,29 metros no sentido 344°24'30" Az; o lado norte mede 71,36 metros no sentido 111°05'26" Az; o lado leste mede 43,58 metros no sentido 212°28'11" Az; o lado norte mede 93,11 metros no sentido 161°13'02" Az; o lado leste mede 95,21 metros no sentido 171°10'52" Az; o lado norte mede 25,31 metros no sentido 187°28'45" Az; o lado leste mede 97,07 metros no sentido 221°00'00" Az; o lado norte mede 84,08 metros no sentido 213°18'21" Az; o lado leste mede 76,43 metros no sentido 198°25'33" Az; o lado norte mede 70,12 metros no sentido 152°33'39" Az; o lado leste mede 55,73 metros no sentido 220°18'01" Az; o lado norte mede 107,80 metros no sentido 200°11'41" Az; o lado leste mede 80,13 metros no sentido 263°19'46" Az; o lado leste mede 87,96 metros no sentido 00°54'53" Az; o lado leste mede 67,79 metros no sentido 348°58'21" Az; o lado leste mede 35,80 metros no sentido 337°05'14" Az; o lado norte mede 12,00 metros no sentido 208°49'28" Az; o lado norte e leste mede 96,81 metros no sentido 113°52'10" Az; o lado norte e leste mede 64,74 metros no sentido 218°24'01" Az; o lado norte e leste mede 63,65 metros no sentido 148°32'40" Az; o lado norte e leste mede 103,15 metros no sentido 04°00'18" Az; o lado norte e leste mede 141,70 metros no sentido 342°09'25" Az; o lado norte e leste mede 119,66 metros no sentido 317°19'47" Az.

III - A Mata do Bica abrange uma área de 28.693 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e quatro lados, cada o lado tem medida 174,28 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 2241940E e 9192913N seguindo o rumo vertical norte 88°33'42" Az. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verticais: o lado norte mede 41,85 metros no sentido 197°20'20" Az; o lado leste mede 91,23 metros no sentido 214°20'10" Az; o lado leste mede 100,35 metros no sentido 182°14'42" Az; o lado leste mede 103,84 metros no sentido 163°15'40" Az; o lado leste mede 123,27 metros no sentido 257°04'20" Az; o lado leste mede 50,21 metros no sentido 78°37'40" Az; o lado leste mede 130,84 metros no sentido 22°01'31" Az; o lado leste mede 61,03 metros no sentido 96°00'32" Az; o lado leste mede 126,99 metros no sentido 01°19'17" Az; o lado leste mede 103,35 metros no sentido 109°41'53" Az; o

lado leste mede 67,17 metros no sentido 192°48'21" Az; o lado leste mede 102,05 metros no sentido 192°21'24" Az; o lado leste mede 70,30 metros no sentido 185°01'32" Az; o lado leste mede 40,35 metros no sentido 152°24'18" Az; o lado leste mede 24,67 metros no sentido 151°21'20" Az; o lado leste mede 57,08 metros no sentido 234°21'34" Az; o lado leste mede 60,70 metros no sentido 232°31'04" Az; o lado leste mede 86,38 metros no sentido 29°42'10" Az; o lado leste mede 178,39 metros no sentido 301°19'10" Az; o lado leste e sul mede 272,41 metros no sentido 49°28'41" Az; o lado leste e sul mede 271,37 metros no sentido 353°12'49" Az; o lado leste e sul mede 201,87 metros no sentido 07°58,08" Az; e o lado leste e sul mede 83,60 metros no sentido 08°40'10" Az.

Artigo 3º - A administração e fiscalização da ARH de Governabilidade serão exercidas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA de forma que não implique a criação de órgão.

Parágrafo Único - A SUDEMA expedirá as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Artigo 4º - Fica proibido dentro da ARH de Governabilidade qualquer atividade que possa por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem.

Artigo 5º - A SUDEMA poderá firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades privadas, sem prejuízo de sua competência, para execução e administração da ARH de Governabilidade.

Artigo 6º - A não observância das disposições contidas neste Decreto, infringirá as penalidades de natureza prevista na Lei Nº 7.691, de 14 de Junho de 1986, Decreto Nº 2.172, de 21 de Setembro de 1999 e legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 11ª da Proclamação da República.
ROBERTO PATILHO
GOVERNADOR